



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 168/21.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR (DELIVERY) DE MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA PACIENTES PREVIAMENTE CADASTRADOS NA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO. PREJUDICADO.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de Lei Ordinária de autoria do Vereador Lisieux José Borges, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR (DELIVERY) DE MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA PACIENTES PREVIAMENTE CADASTRADOS NA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO”.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o ordenamento jurídico municipal, e conforme certidão juntada aos autos do processo, percebemos que a Lei 3.153/05 já dispõe sobre o assunto tratado na proposta aqui discutida.

Acontece que o Regimento Interno desta Casa de Leis determina que a propositura que não preencher os requisitos formais para tramitação, como a que versar sobre assunto já regulado por outro dispositivo legal, que esteja em vigor, assim considerado pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será encaminhada à Diretoria Legislativa para arquivamento.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em que pese a nobre intenção do Vereador, uma vez que não foi observado esse mandamento específico do Regimento Interno da Câmara



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

Municipal de Anápolis, o Relator que abaixo subscreve considera o Projeto **PREJUDICADO**.

Ademais, caso seja da vontade do Edil acrescentar itens novos à norma existente, sugere-se a apresentação de uma propositura alterando a sua redação.

É o parecer.

Anápolis, 12 de agosto de 2021.

Vereador(a) Relator(a)